



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2013

Dispõe sobre a concessão de anistia de débitos dos contribuintes em atraso, estabelece normas para sua concessão e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprova, e eu Prefeito do Município de Pirapetinga, MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pirapetinga, MG, aprovou e eu sanciono a seguinte a lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar transação de seus créditos com os contribuintes que estiverem em débito concedendo a anistia referentes aos juros de mora e multa decorrente de atraso com sua obrigação tributária independente de inscrição na Dívida Ativa e Execução Fiscal a partir da publicação desta lei até o dia 31(trinta e um) de Maio de 2013.

Art. 2º O Poder Executivo de Pirapetinga somente poderá transacionar com a concessão dos benefícios os créditos que foram constituídos até o dia 31 (trinta um) de Dezembro de 2012.

Art. 3º - Os créditos inscritos na dívida ativa do Município, cuja origem seja multa cominatória, isto é, que não tenha sido aplicada de forma exclusiva como sanção também poderá ser alcançado na forma prevista no artigo 2º desta lei, podendo ser quitado com o mesmo benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá transacionar os seus créditos com os contribuintes a partir de requerimento, cujos critérios e benefícios são:

I - O contribuinte que cumprir a sua obrigação tributária total, em cota única, até o dia 31 (trinta um) de Maio de 2013, terá as multas e juros de mora anistiados em percentagem de 100 (cem por cento);

Art. 5º - Para efeito da quitação de que trata o artigo 2º desta lei será lavrado Termo de Reconhecimento e Confissão de Dívida de Débitos Inscritos na dívida ativa, bem como daquelas que ainda não estiverem inscritas, mas que estiverem lançadas.

§ 1º - Do ato da assinatura do termo de que trata o Caput o contribuinte terá o prazo de 24 (vinte quatro) horas para adimplir o valor em cota única;

§ 2º - O pagamento será efetuado através de Documento de Arrecadação Municipal diretamente em agências bancárias e estabelecimentos credenciados.

§3º - Verificado o recolhimento ao Erário Municipal em decorrência do Termo de Acordo de Pagamento, será dada finalização ao expediente no qual estava constituído, seja administrativa de qualquer ordem ou Execução Fiscal.

Art. 6º - Os débitos que se encontram em execução judicial poderão ser quitados na forma desta lei, cujo pagamento deverá ocorrer antes da sentença.

Parágrafo único - Ocorrendo o pagamento será encaminhado ao Judiciário requerimento de extinção do processo no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o pagamento, não se responsabilizando o Município por eventuais custas processuais que se apurar, caso em que as mesmas serão de responsabilidade do contribuinte.

Art.7º - Os contribuintes que já celebraram acordo em processo judicial não serão alcançados pelas benesses da presente lei, em respeito à segurança jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - Fica autorizada a remissão de débitos que sejam de pequeno valor sendo uma só inscrição por contribuinte observando os critérios do artigo 172 do Código Tributário Nacional.

Art. 9º - Fica o executivo municipal autorizado a prorrogar os prazos de que trata essa lei, mediante decreto, por um período não superior a 60 (sessenta) dias, após o prazo fixado no inciso primeiro do artigo quatro deste lei.

Art.10º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 24 de Janeiro de 2013.


NILO SÉRGIO TOSTES LUZ
PREFEITO MUNICIPAL

AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA
Em... 24 / 01 / 2013
